



## **CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM**

### ESTADO DE MINAS GERAIS

#### **PROPOSIÇÃO DE LEI Nº 063/2020**

Autoriza doação de imóvel, com encargos, à empresa Sigafer Ltda.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM aprova:

**Art. 1º** Fica o Município de Contagem autorizado a doar, com encargos, cláusula de reversão e prazos, à empresa SIGAFER LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 04.599.257/0001-62, o terreno matriculado sob o nº 62.197, registrado no Cartório de Registro de Imóveis de Contagem, Gleba E, com área total de 14.210,00m<sup>2</sup> (quatorze mil duzentos e dez metros quadrados), no lugar denominado “Perobas”, de propriedade do Município de Contagem.

**Art. 2º** Fica dispensada a realização de processo licitatório para doação com encargos, em razão de manifesto e relevante interesse público, na forma do disposto no §1º, do art. 2º, da Lei Municipal nº 3.630, de 26 de dezembro de 2002 e no §4º, do art. 17 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

**Art. 3º** A doação a que se refere a presente Lei, com dispensa de licitação, será efetivada mediante Escritura Pública, da qual constarão obrigatoriamente os encargos da donatária, o prazo de seu cumprimento e cláusula de reversão, nos termos do § 4º do art. 17 da Lei nº 8.666, de 1993, sob pena de nulidade.

**Art. 4º** Os encargos referentes à doação do referido imóvel serão calculados de acordo com o previsto no artigo 9º, da Lei nº 3.630, de 2002.

**Art. 5º** As despesas, custas, emolumentos, impostos decorrentes da presente doação, encargos e taxas incidentes sobre o imóvel correrão por conta da empresa donatária.

**Art. 6º** Fica desafetada a área a ser doada de sua destinação pública específica.

**Art.7º** A empresa se instalará no imóvel no prazo de 12 a 24 meses, contados do recebimento definitivo do mesmo.

**Art.8º** A empresa, posterior à instalação, ampliará o número de empregos, saltando dos atuais 80 para 120 empregos diretos.

**Art.9º** A empresa, em razão do manifesto e relevante interesse público, não locará ou venderá o imóvel, prevalecendo, sobretudo, as operações fins da empresa.

**Art.10** A empresa, em razão do manifesto e relevante interesse público, na sua operação, implantação e expansão, contribuirá com impostos, geração de empregos e renda e o desenvolvimento social, sustentável e econômico do Município.



## **CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM**

### ESTADO DE MINAS GERAIS

Art.11 A empresa, não cumprindo as obrigações e condições estipuladas nos artigos 7º, 8º, 9º e 10, pagará ao Município multa a título de indenização, sendo o valor de locação do imóvel, a ser apurado pela Comissão Especial de Avaliação.

Art. 12 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio 1º de Janeiro, Contagem, em 15 de dezembro de 2020.

Vereador DANIEL CARVALHO  
-Presidente-

Vereador CLAÚDIO SANTOS FONTES (CAPITÃO FONTES)